



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 60/85, de 30 de setembro de 1985.

ANO 2024 Edição Nº 1545 – sexta-feira, 19 de abril de 2024. Pag.01/03

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 609 DE 19 DE ABRIL DE 2024

Autoriza a abertura de Crédito Especial ao Orçamento vigente para execução das despesas da Educação com Fundeb VAAT e VAAR, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE EMAS-PB Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional na modalidade especial ao orçamento vigente, no valor de **R\$ 669.400,00 (Seiscentos e Sessenta e Nove Mil e Quatrocentos Reais)**, para atender as despesas para as quais não existe dotação orçamentária específica no Orçamento, decorrente dos recursos do Fundeb VAAT e VAAR, nas Unidades Orçamentárias, Funções, Subfunções, Programas, Projetos-Atividades e elemento de despesa abaixo discriminado:

02.040 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

12 361 1002 1002 - Construção, Ampliação e Reforma de Unidades Escolares e Aquisição de Equipamentos

Finalidade: Liquidação de despesas com recursos do VAAT para obras e aquisição de material permanente para as Escolas do Ensino Fundamental.

Fonte: 15421030 - Transferências do Fundeb – Complementação da União VAAT 30%

Elementos de despesa:

4490.51 - Obras e Instalações10.000,00

4490.52 - Equipamentos e Material Permanente.....60.000,00

Total da Ação por fonte:.....R\$ 70.000,00

12 365 1002 1004 - Construção, Ampliação, Reforma e Aquisição de Equipamentos para Creche

Finalidade: Liquidação de despesas com recursos do VAAT para obras e aquisição de material permanente Ensino Infantil - Creche

Fonte: 15421030 - Transferências do Fundeb – Complementação da União VAAT 30%

Elementos de despesa:

4490.51 - Obras e Instalações150.000,00

4490.52 - Equipamentos e Material Permanente10.000,00

Total da Ação por fonte:.....R\$ 160.000,00

12 361 1002 2103 - Manutenção da Ações da Educação Fundamental - Fundeb VAAT 70%

Finalidade: Liquidação de despesas com Manutenção Ensino Fundamental - Fundeb VAAT 70%

Fonte: 15421070 - Transferências do FUNDEB – Complementação da União VAAT 70%

Elementos de despesa:

3190.04 - Contratação por Tempo Determinado.....5.000,00

3190.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....160.000,00

3190.13 - Obrigações Patronais.....25.000,00

Total da Ação por fonte:..... R\$ 190.000,00

12 361 1002 2104 - Manutenção da Ações da Educação Fundamental - FUNDEB VAAT 30%

Finalidade: Liquidação de despesas com Manutenção Ensino Fundamental - Fundeb VAAT 30%

Fonte: 15421030 - Transferências do FUNDEB – Complementação da União VAAT 30%

3390.30 - Material de Consumo 30.000,00

3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica10.525,00

Total da Ação por fonte:..... R\$ 40.525,00

12 365 1002 2021 - Manutenção do Ensino Infantil Creche - Fundeb VAAT 70%

Finalidade: Liquidação de despesas com Manutenção Ensino Infantil - Fundeb VAAT 70%

Fonte: 15421070 - Transferências do FUNDEB – Complementação da União VAAT 70%

3190.04 99 Contratação por Tempo Determinado..... 100.000,00

3190.11 99 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....10.000,00

3190.13 99 Obrigações Patronais.....5.000,00

Total da Ação por fonte:.....R\$ 115.000,00

12 365 1002 2020 - Manutenção do Ensino Infantil Creche - Fundeb VAAT 30%

Finalidade: Liquidação de despesas com Manutenção Ensino Infantil - Fundeb VAAT 30%

Fonte: 15421070 - Transferências do FUNDEB – Complementação da União VAAT 30%

3390.30 - Material de Consumo.....10.000,00

3390.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.....5.000,00

3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica10.000,00

Total da Ação por fonte:.....R\$ 25.000,00

12 361 1002 2105 - Manutenção da Ações da Educação Fundamental - Fundeb VAAR

Finalidade: Liquidação das despesas da Educação Fundamental, com recursos da Complementação da União - Fundeb VAAR

Fonte: 15431030 - Complementação da União – Fundeb VAAR - 30%

Elementos de despesa:

3390.30 - Material de Consumo.....30.000,00

3390.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física5.000,00

3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica10.000,00

4490.52 - Equipamentos e Material Permanente.....5.000,00

Total da Ação por fonte:.....R\$ 50.000,00

12 365 1002 2106 - Manutenção da Ações da Educação Infantil - Fundeb VAAR

Finalidade: Liquidação das despesas da Educação Infantil, com recursos da Complementação da União – Fundeb VAAR

Fonte: 15431030 - Complementação da União – Fundeb VAAR - 30%

Elementos de despesa:

3390.30 - Material de Consumo10.400,00

3390.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física1.500,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 60/85, de 30 de setembro de 1985.

ANO 2024 Edição Nº 1545 – sexta-feira, 19 de abril de 2024. Pag.02/03

3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
.....2.475,00
4490.52 - Equipamentos e Material Permanente.....4.500,00
Total da Ação por fonte:.....R\$ 18.875,00

Art. 2º - Para a cobertura do Crédito Especial autorizado pelo artigo anterior serão usadas as fontes de recursos caracterizadas no art. 43, Inciso II provenientes de excesso de arrecadação, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Parágrafo único – Fica ainda o Poder executivo municipal autorizado a suplementar os referidos créditos, caso seja necessário, nos moldes do artigo 42, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, bem como, nos limites do valor autorizado na Lei Orçamentária Anual de 2024.

Art. 3º - A estimativa do impacto orçamentário-financeiro decorrente da adoção das medidas previstas nesta lei, bem como, a declaração de adequação orçamentária e financeira estão contidos nos Anexos I e II, consoante determinação insita no art. 16 da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 4º - Fica ainda a Prefeita Municipal autorizada a realizar as modificações oriundas do referido crédito especial na LDO e PPA vigentes promovendo à compatibilização da ação ora proposta.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional do município de Emas, Estado da Paraíba, 19 de abril de 2024.

ANA ALVES DE ARAÚJO LOUREIRO
Prefeita constitucional

ANEXO I

RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

(artigo 16, I, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:

Crédito especial ao orçamento vigente, no valor **R\$ 669.400,00 (Seiscentos e Sessenta e Nove Mil e Quatrocentos Reais)**, para atender as despesas para as quais não existe dotação orçamentária específica no Orçamento, decorrente dos recursos de complementação do Fundeb VAAT e VAAR.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2024:

Sem reflexo, pois a despesa ora criada decorrerá do Excesso de Arrecadação apurado para o corrente exercício.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2025

Sem reflexo, pois a despesa emanada desta lei já estará adequada à realidade orçamentária futura.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2026

Sem reflexo, pois a despesa emanada desta lei já estará adequada à realidade orçamentária futura.

Gabinete da Prefeita Constitucional do município de Emas, Estado da Paraíba, 19 de abril de 2024.

ANA ALVES DE ARAÚJO LOUREIRO
Prefeita Municipal

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRO

(artigo 16, II, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:

Crédito especial ao orçamento vigente, no valor de **R\$ 669.400,00 (Seiscentos e Sessenta e Nove Mil e Quatrocentos Reais)**, para atender as despesas para as quais não existe dotação orçamentária específica no Orçamento, decorrente dos recursos do Fundeb VAAT e VAAR.

FONTE DE CUSTEIO

Crédito Especial a ser aberto na LOA/2024 tendo como fontes de recursos oriundos da Complementação Fundeb VAAT e VAAR.

Na qualidade de ordenadora de "despesas" do Município de Emas, declaro, para os efeitos do artigo 16, II da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação Orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, em razão da abertura do Crédito Especial para esse fim autorizado.

Gabinete da Prefeita Constitucional do município de Emas, Estado da Paraíba, 19 de abril de 2024.

ANA ALVES DE ARAÚJO LOUREIRO
Prefeita Municipal

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE EMAS
(Casa Manoel Dias Neto)

LEI MUNICIPAL Nº 607/2024

DISPÕE	SOBRE	DIÁRIAS	E
INDENIZAÇÃO	COM	TRANSPORTE	
CONCEDIDA	PELA	CÂMARA	
MUNICIPAL	À	AGENTES	POLÍTICOS
E	SERVIDORES	E	DÁ
OUTRAS	PROVIDÊNCIAS		

CAPITULO 1- DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE EMAS, no uso de suas atribuições em especial o contido no art. 28, II, "m" c/c o art. 47, § 7º, da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara **APROVOU** e submetido à sanção, a chefia do executivo deixou escoar o prazo, ocorrendo sanção, razão pela qual. **PROMULGA** a presente lei.

Art. 1º - O agente político e/ou servidor que, a serviço exclusivo da **Câmara Municipal de Emas-PB**, afastar-se da sede em caráter eventual ou transitório para outro ponto do território Estadual ou para outra unidade da Federação ou, em caso excepcionais para o exterior, fará jus a passagens e diárias destinadas a indenizar as parcelas de despesas extraordinária com pousada, alimentação e locomoção urbana, conforme dispuser esta Lei.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 60/85, de 30 de setembro de 1985.

ANO 2024 Edição Nº 1545 – sexta-feira, 19 de abril de 2024. Pag.03/03

§ 1º - A diária será concedida por dia de afastamento, sendo devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede, ou quando a Câmara custear, por meio diverso, as despesas extraordinárias cobertas por diárias.

§ 2º - Nos casos em que o deslocamento da sede constituir exigência permanente do cargo, o agente político e/ou servidor não fará jus a diárias.

§ 3º - Também não fará jus a diárias o agente político e/ou servidor que se deslocar dentro da mesma microrregião, constituída por municípios limítrofes, salvo se houver pernoite fora da sede, hipóteses em que as diárias pagas serão sempre as fixadas para os afastamentos dentro do território nacional.

§ 4º - Não será devido o pagamento de diária ao servidor quando Governo Federal, Estadual e/ou organismo que o município participe ou com o qual coopere custear as despesas com pousada, alimentação e locomoção urbana.

Art. 2º - O agente político e/ou servidor que receber diárias e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de 05 (cinco) dias.

Parágrafo único. Na hipótese do agente político e/ou servidor retornar à sede em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, restituirá as diárias recebidas em excesso, no prazo previsto no caput.

Art. 3º - Conceder-se-á indenização de transporte ao agente político e/ou servidor que realizar despesas com a utilização de meio próprio de locomoção para a execução de serviços externos, por força das atribuições próprias do cargo.

Art. 4º - São consideradas diárias e indenizações de Transportes as concessões de benefícios a títulos financeiros, a autoridades e servidores da Câmara Municipal, bem como aos seus prestadores de serviços, para os fins de desenvolvimento de atividades em favor do Poder Executivo.

Parágrafo Único - As diárias serão consideradas com base nos valores especificadas nesta Lei e as indenizações de Transportes em conformidade com a necessidade do serviço a ser prestado ou as despesas realizadas, e devidamente comprovada pelo beneficiário.

Art. 5º - As diárias de que trata a presente lei definem-se dentro dos seguintes parâmetros:

§ 1º - Ao Presidente da Câmara e/ou a quem por sua delegação expressa houver de representá-lo, ficam concedidas diárias entre as seguintes estimativas:

I - Para o desenvolvimento de atividades dentro do estado da Paraíba serão concedidas diárias nos seguintes valores:

a) As diárias de que versa o inciso anterior serão pagas por dia de afastamento no valor de **R\$ 300,00 (trezentos reais)**, destinando-se ao pagamento das despesas de que trata o art. 1º, dependente de comprovação;

b) Havendo necessidade de pernoite a diária será no valor de **R\$ 500,00 (quinhentos reais)**.

II - para o desenvolvimento de atividades noutro estado da região nordeste, o valor da diária será de **R\$ 700,00 (setecentos reais)**.

III - para o desenvolvimento de atividades em estados de outras regiões do país, o valor da diária é no valor de **R\$ 800,00 (oitocentos reais)**.

IV - para o desenvolvimento de atividades em outros países, o valor da diária é de **R\$ 800,00 (Oitocentos reais)**.

§ 2º - As diárias concedidas aos vereadores Municipais, dentro da mesma descrição do parágrafo anterior obedecerá aos seguintes percentuais:

I - em atendimento ao que trata o inciso I, do § 1º do art. 1º desta Lei, os valores serão concedidos em 80% (oitenta por cento) do valor pago ao presidente da câmara Municipal.

II - Iguamente, se fará no percentual de 70% (Setenta por cento) do concedido ao Presidente, em se tratando do que preceitua os incisos II, III e IV do parágrafo 1º deste artigo.

§ 3º - Os demais servidores farão jus as diárias quando se deslocarem de sua sede da câmara municipal, num percentual de 60% (sessenta por cento) dos valores previstos no § 2º e seus incisos.

Art. 6º - As diárias serão pagas antecipadamente, de uma só vez, exceto nas seguintes situações, a critério da autoridade concedente:

I - situações de urgência, devidamente caracterizadas; e

II - quando o afastamento compreender período superior a quinze dias, caso em que poderão ser pagas parceladamente.

§1º As diárias, inclusive as que se referem ao seu próprio afastamento, serão concedidas pelo chefe do executivo a quem estiver subordinado o servidor, ou a quem for delegada tal competência.

§ 2º As propostas de concessão de diárias, quando o afastamento se iniciar em sextas-feiras, bem como os que incluam sábados, domingos e feriados, serão expressamente justificadas, configurando, a autorização do pagamento pelo ordenador de despesas, a aceitação da justificativa.

§ 3º Quando o afastamento se estender por tempo superior ao previsto, o servidor fará jus, ainda, às diárias correspondentes ao período prorrogado, desde que autorizada sua prorrogação.

Art. 7º - Os valores considerados a título de diária **não incluem despesas consideradas com táxi e/ou outros meios de transporte utilizados na locomoção onde estiver o servidor**, para dar cumprimento ao seu dever, **estas serão pagas a título de indenização de Transporte, mediante comprovação da despesa.**

Art. 8º - As despesas com passagens terrestres e/ou aéreas serão pagas a título de ajuda de custo, mediante a apresentação de bilhetes de passagem.

Art. 9º - As despesas derivadas da execução da presente lei correrão à conta das dotações constantes da Lei Orçamentária e não poderão exceder os limites de gastos com pessoal de que trata os art. 19, III e 20, III, "b" da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2001).

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município, revogando-se expressamente todas as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 09/2019.

Emas, 15 de abril de 2024.

Saturnino Azevedo Xavier
Presidente